DECRETO Nº 42, DE 28 DE ABRIL 2020.

Adota medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (covid-19) no âmbito interno da administração pública e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci, e Lei nº 114 de 11 de novembro de 2001 - Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Medida provisória 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 026, de 30 de março de 2020 e da Medida provisória 927/2020, os que pertençam ao grupo risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de 90 (noventa) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Ficam excluídos da hipótese elencada no inciso do *caput* deste artigo:

I - os servidores que possuem férias vencidas.

§ 2º Fica facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional das férias antecipadas, sejam elas individuais ou coletivas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, no prazo normal do período aquisitivo das férias.

§ 3º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 4º A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 28 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL